



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

---

## **LEI N.º 804, de 28 de março de 2017.**

**SÚMULA:** Autoriza a reposição salarial dos servidores do Legislativo Municipal e das outras providências.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, em 6,57% (Seis vírgula cinquenta e sete por cento).

**Parágrafo Primeiro.** As reposições referem-se às perdas inflacionais de janeiro a dezembro do ano de 2016 – 6,57% (Fonte INPC).

**Parágrafo Segundo.** O reajuste autorizado vigorará a partir do dia 1º de março de 2017.

**Art. 2º** - Fica corrigido a tabela de vencimentos, dos servidores do Poder Legislativo, constante na Lei nº739/2015, Anexo III e IV, (CC-02, CC-03 e CC-04).

**Art. 3º** - Fica corrigido a tabela de vencimentos, dos servidores do Poder Legislativo, constante na Lei nº 739/2015, Anexo IV, (TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01 de março de 2017.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO  
DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO MUNICIPAL